

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 110

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 18 de junho de 2008

Justiça Federal

PORTARIA Nº 269/2008 – DF, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Limita o valor do ressarcimento de auxílio-moradia a que se refere a Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, Considerando o que dispõe o art. 70, § 2.º, da Resolução n.º 4, de 9/6/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar em R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor do ressarcimento do auxílio-moradia, atendidas as condições previstas na Resolução n.º 4, de 9/6/2008, do Conselho da Justiça Federal. Art. 2.º Revoga-se a Portaria n.º 148/2008-DF, de 24/3/2008. Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 271/2008 – DF, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Suspende o expediente do dia 23 de junho na Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, Considerando o feriado de São João, no dia 24 de junho, estabelecido pela Lei Municipal nº 9.777/67; Considerando a importância cultural dos festejos juninos no estado de Pernambuco, bem como a intensa participação popular nesses eventos; Considerando a racionalização da prestação jurisdicional e da atividade administrativa, em face da diminuição da procura ou vinda ao Fórum em um dia posterior a um final de semana e que antecede a um feriado;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender o expediente do dia 23 de junho do ano corrente na Seção Judiciária de Pernambuco; Art. 2.º Prorrogar os prazos processuais vencíveis nos dias 23 e 24 de junho, para o primeiro dia útil subsequente, evitando prejuízo aos jurisdicionados; Art. 3.º Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000092

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/2008 17:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 92.0000553-5 ANTONIO DE SOUZA LEITE E OUTROS (Adv. DANIELLA PACHECO DUQUE PORTO, CRISTENIO GONCALVES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA). Intime-se a CEF para os fins do art.475-J do CPC.

2 - 95.0003241-4 NALISE CARMELO ARAUJO MAGALHAES E OUTROS (Adv. GILBERTO CALIXTO DA NOBREGA JUNIOR, FELIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES, ROMMEL ARAUJO FARIAS MERGULHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Defiro o pedido da parte autora de fls. 681/682, expeçam-se os alvarás com as cautelas de praxe. Intime-se o I. Patrono dos autores para agendar com a Diretora de Secretaria o recebimento dos referidos alvarás. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se satisfeita com a execução. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. P.I.

3 - 99.0006573-5 CARLOS JOSE DA SILVA (Adv. TERCIVAL SPINELLI DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, falar se satisfeita com a execução. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2004.83.00.020964-2 CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS (Adv. GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL. Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a Parte Autora o que lhe é de direito. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se no prazo legal. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/2008 17:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0002382-9 ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO (Adv. ARMANDO FERNANDES GARRIDO, MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA). Indeíro o pedido da CEF de fls. 255, haja vista que o valor homologado na sentença dos embargos à execução já foram levantados, como incontroversos, pela parte autora através de alvará, conforme fl. 233. Portanto, revogo o despacho de fl. 252. Tendo em vista a irrisória quantia a ser executada e considerando o binômio despesa a ser efetuada e receita a ser arrecadada, e também o princípio de economia processual, não compensa a execução da verba honorária requerida pela CEF, uma vez que o infimo valor de R\$ 100,00 não cobre sequer os custos da execução, razão porque dou a execução por extinta e determino o arquivamento deste feito, com baixa. P.I.

6 - 2000.83.00.004260-2 THADEU MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA (Adv. TULLIO PONZI FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). 1. Ante o noticiado pagamento de fls. 144, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe. 2. Intime-se a PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, agendar, com a Direção desta Secretaria, data para recebimento do(s) respectivo(s) alvará(s). 3. No momento oportuno, dê baixa e arquite-se. P.I.

7 - 2005.83.00.012968-7 GERALDO DE BRITO PEIXOTO FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO PARENTE DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, LUIZ CORREIA SALES, JOSIAS ALVES BEZERRA). Quanto à nota técnica e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, e a petição de fls. 183 passo a decidir: 1. A Autora MARIA ANITA DE SOUZA concordou expressamente com a memória de cálculo apresentada pela CEF às fls. 177, pelo que, relativamente a essa Exequente, homologo referida memória para todos os fins de direito e dou a obrigação da executada por cumprida e quitada. Referida Exequente deve dirigir-se ao setor próprio da CEF e, se preencher as exigências legais para liberação do FGTS, como previsto no art. 20 da Lei nº 8.036/90, mencionado setor fará a liberação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a CEF informar o cumprimento desta decisão ao Juízo, em igual prazo. Caso contrário, o quantum continuará depositado na conta vinculada do FGTS, para liberação no momento legal próprio. No momento oportuno, dê-se baixa e arquite-se. P.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2007.83.00.020110-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA ZULMIRA SILVA TIMOTEO) x ELIAS CORREA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FELIPE SARMENTO CORDEIRO). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

9 - 2007.83.00.020926-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARCOS ANTONIO CAVALCANTI SANTOS) x JOAO BATISTA COSTA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

10 - 2007.83.00.021011-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MYRNA VALENÇA SAUNDERS) x EDNA LIRA DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

11 - 2007.83.00.021604-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARCOS ANTONIO CAVALCANTI SANTOS) x SELMA REJANE BRANDAO DE SIQUEIRA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

12 - 2007.83.00.021698-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MYRNA VALENÇA SAUNDERS) x ISAC GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

13 - 2007.83.00.021901-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ELIZABETH APARECIDA MOTINAGA SATO) x AMARO JOSE TEIXEIRA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto: 1) conheço dos embargos declaratórios interpostos por AMARO JOSE TEIXEIRA e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. 2) conheço dos embargos declaratórios interpostos por FUNASA e lhes nego provimento. Registre-se. Publique. Intime-se.

14 - 2008.83.00.000061-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x ALMERINDA MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv.

RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

15 - 2008.83.00.000063-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ELIZABETH APARECIDA MOTINAGA SATO) x CHARLES MORGAN RAMOS E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

16 - 2008.83.00.002983-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ELIZABETH APARECIDA MOTINAGA SATO) x IVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x JAILSON LOPES FEITOSA. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

17 - 2008.83.00.002988-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ELIZABETH APARECIDA MOTINAGA SATO) x JOSENALDO PEREIRA DA LUZ E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Ante a petição de fls. 36-875, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

18 - 2008.83.00.002989-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ELIZABETH APARECIDA MOTINAGA SATO) x URUBATAN PEREIRA DE FRANCA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

19 - 2008.83.00.002995-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARCOS ANTONIO CAVALCANTI SANTOS) x JOAO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

20 - 2008.83.00.003008-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GILBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE) x RAIMUNDO PEIXOTO ALENCAR E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

21 - 2008.83.00.004835-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x JOSE QUEIROZ DE AGUIAR E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

22 - 2008.83.00.004861-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MYRNA VALENÇA SAUNDERS) x TEREZINHA LIRA DE MELO VERAS E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

23 - 2008.83.00.004928-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MYRNA VALENÇA SAUNDERS) x MARIA JOSÉ MOTA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

24 - 2008.83.00.005266-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x GABRIEL LUCIO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. FELIPE SARMENTO CORDEIRO). Ante a petição e documentos de fls. 149-438, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

25 - 2008.83.00.005348-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x JACYRA SANTA ROSA DA SILVA E OUTROS x JARBAS FLORENCIO DE MOURA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

26 - 2008.83.00.005598-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ELIZABETH APARECIDA MOTINAGA SATO) x MANOEL BARBOSA SOBRINHO E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

27 - 2008.83.00.005599-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x JULIETA GOMES DE SANTANA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

28 - 2008.83.00.005681-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x GILSONS DA SILVA MATIAS E OUTROS (Adv. FELIPE SARMENTO CORDEIRO). Diante do exposto: 1) conheço dos embargos declaratórios interpostos por GILSONS DA SILVA MATIAS E OUTROS e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. 2) conheço dos embargos declaratórios interpostos por FUNASA e lhes nego provimento. Registre-se. Publique. Intime-se.

29 - 2008.83.00.005682-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x JOSE CARLOS MEDEIROS DE BARROS E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

30 - 2008.83.00.005683-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x DORIVALDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

31 - 2008.83.00.007160-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GILBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, HERMANO PONTES DE MIRANDA NETO). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou parcial provimento, apenas para que passe a constar na fundamentação da sentença o aqui expendido, mantendo-se o decism embargado em todos os demais aspectos. Registre-se. Publique. Intime-se.

32 - 2008.83.00.010042-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CARINE ALEXANDRE DELGADO) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, HERMANO PONTES DE MIRANDA NETO). Diante do exposto, rejeito liminarmente estes embargos à execução, o que faço com fundamento no art. 739, I, do CPC. Sem condenação em honorários, pois não formada a relação jurídica processual. Transitada em julgado, translate-se esta sentença para os autos do feito principal, e, após desapensá-lo, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/2008 17:27

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2006.83.00.011490-1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO) x LUIZA AMELIA DE QUEIROZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Por força do parágrafo 4º, do art. 162, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 02, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, procedo à intimação das partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos/cálculos da Contadoria Judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 96.0008973-6 ANTONIO DA SILVA DUARTE (Adv. LUIZ DE VALOIS CORREIA, LUZIA HELENA DE VALOIS SPENCER, JOAO FERREIRA DE ALMEIDA, LUZIA HELENA DE VALOIS SPENCER, MARINETE MARTINS DA SILVEIRA, JOSE CARNEIRO DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ DE VALOIS CORREIA, BERTA MARIA DE SIQUEIRA MACIEL, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Por força do § 4º do art. 162 do CPC, procedo à intimação das partes para que tomem ciência da expedição do(s) precatório(s), a teor do art. 12 da Resolução nº. 438, do Conselho da Justiça Federal.

35 - 96.0015688-3 JESSE PEREIRA DA SILVA (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). Por força do § 4º do art. 162 do CPC, procedo à intimação das partes para que tomem ciência da expedição do(s) precatório(s), a teor do art. 12 da Resolução nº. 438, do Conselho da Justiça Federal.

36 - 97.0004308-8 MARIA MADALENA PESSOA DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. PROCURADOR DA UFPE). Por força do § 4º do art. 162 do CPC, procedo à intimação das partes para que tomem ciência da expedição do(s) precatório(s), a teor do art. 12 da Resolução nº. 438, do Conselho da Justiça Federal.

37 - 98.0000818-7 LUCIMERI MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERALDO TARGINO SAMPAIO, GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Por força do parágrafo 4º, do art. 162, do CPC, e art. 3º do Provimento nº. 02, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, remeto os autos ao Setor de Publicação para que sejam publicados o Despacho de fl. 234 e o ato